



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnet.com.br

LEI Nº 1.018/2007

19 de Julho de 2007

"Estabelece penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem, servirem ou fornecerem bebida alcoólica, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas penalidades aos bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos comerciais em geral que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independentes de sua concentração, a crianças ou adolescentes, ou que não mantenham em local visível, no interior dos estabelecimentos, placa com a referida proibição, na forma do inciso II do artigo 81 da Lei 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O comerciante que vender, servir ou fornecer bebida alcoólica, independente de sua concentração, a crianças ou adolescentes, ou deixar de afixar no estabelecimento comercial placa acerca da proibição, contida no inciso II do art. 81 da Lei 8069/90 estará sujeito por ordem de autuação as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa de 1(um) salário mínimo legal, dobrando-se a cada reincidência;
- III- Suspensão para a venda de bebidas alcoólicas, por 15(quinze) dias;
- IV - Cassação de permissão para a venda de bebidas alcoólicas;
- V - Suspensão temporária do Alvará de Licença do estabelecimento;
- VI- Cassação definitiva do Alvará de Licença do estabelecimento.

Parágrafo Único: Os recursos oriundos das multas serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

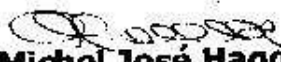
Art. 3º - O comerciante exigirá comprovação, nos casos de dúvida, de idade civil do consumidor, mediante apresentação de documentação hábil.

Art. 4º - A autuação processar-se-á por agentes municipais através de ação fiscalizadora de rotina, operações especiais e, obrigatoriedade, por denúncia.

Art 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 60(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 19 de julho de 2007.


Michel José Hagge Filho
Prefeito Municipal